

PROCESSO Nº 001264-67.2012.5.05.0034

Frustrada a tentativa de alienação do bem penhorado em hasta pública, vieram os autos conclusos para aferição da possibilidade de homologação do acordo anunciado e pormenorizado na ata de Seq. 454.1.

Com efeito, na sessão de audiência realizada no dia 12 de março de 2018, todos os credores presentes ajustaram os termos de um pacto com a Acionada, também presentada naquela assentada, cuja homologação estava condicionada à frustração da tentativa de venda do imóvel no leilão designado para o dia 09/04/2018, bem como à manifestação de concordância da maioria dos credores.

Já naquela audiência, diversos credores e/ou seus Advogados se manifestaram expressamente aceitando o quanto ajustado. A Advogada Marlete Carvalho Sampaio, inclusive, ratificou, na petição de Seq. 467.1, o seu interesse na homologação do acordo, listando todos os seus constituintes e informando os números dos respectivos processos. Destaque-se que alguns desses processos nem mesmo estão habilitados na planilha arquivada neste Núcleo, o que denota que, com o seu cômputo, já seria alcançada a maioria dos credores.

Alguns outros Advogados ingressaram com petições explicitando o mesmo propósito (peças de Seq. 463.1, 465.1, 468.1, 469.1, 470.1, 471.1, 472.2). Ademais, foi publicada notificação (Seq. 462.1) conferindo prazo para que os interessados manifestassem concordância quanto aos termos do acordo, com expressa previsão de que o silêncio seria interpretado como aquiescência.

Constatou ainda este Juízo que houve a manifestação de concordância diretamente em alguns processos que tramitam nas Varas desta Capital, como verificado, por exemplo, nos autos dos processos 0000731-34.2014.5.05.0036 e

チハ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5ª REGIÃO
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
NÚCLEO DE HASTAS PÚBLICAS

0010210-81.2013.5.05.0005.

Assim, sendo certo que foram satisfeitas as duas condições cujo implemento exigiu a apreciação posterior da possibilidade de homologação da avença e considerando, ainda, a licitude dos termos do ajuste e a regularidade da representação dos advogados que manifestaram a concordância, homologo o acordo delineado na ata de Seq. 454.1, nos exatos termos ali expostos.

Encaminhem-se cópias daquela ata e desta decisão para todas as Varas de Salvador, solicitando que seja atendido o quanto requerido na cláusula 9ª do acordo, observado o prazo fixado, para que esta Coordenadoria possa iniciar os pagamentos.

Informe-se à ABAT, comunicando os termos do acordo e solicitando que os Advogados diligenciem junto às Varas para que sejam informados tempestivamente todos os processos em que a Fundação Dois de Julho figure como executada.

Dê-se ciência às partes da homologação do acordo.

Salvador, 13 de abril de 2018.

Franklin Christian Gama Rodrigues

Juiz do Trabalho